



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA MESA DIRETORA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
(Autoria: Mesa Diretora)

PR 047 /2012

L I D O  
Em, 02, 105, 12  
13171  
Assessoria de Plenário

**Altera os arts. 90 e 147 da Resolução nº 218, de 2005, que *Consolida o texto do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 30 da Resolução nº 218, de 2005, o seguinte § 5º:

**Art. 30. (...)**

**I - (...)**

**II - (...)**

**III - (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º (...)**

**§ 3º (...)**

**§ 4º (...)**

**§ 5º** No caso previsto no inciso anterior, o titular deverá aguardar o prazo de 48 h, a partir da entrega de seu comunicado à Mesa, para reassumir seu cargo.

**Art. 2º** O art. 90 da Resolução nº 218, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 90.** As comissões, para emitir parecer sobre as proposições e sobre as emendas a elas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, terão os seguintes prazos:

**I - cinco dias, para matérias em regime de prioridade ou em regime de urgência;**

**II - vinte dias, para matérias em regime de tramitação ordinária.**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 25/04/12 às 16h30  
13171  
Assinatura Matrícula

PROTOCOLADO LEGISLATIVO  
PR Nº 047 / 2012  
Fls. Nº 01 - f



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA MESA DIRETORA**

*§ 1º Antes de expirado o prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da comissão poderá, por uma única vez, requerer sua prorrogação ao Presidente da Câmara Legislativa:*

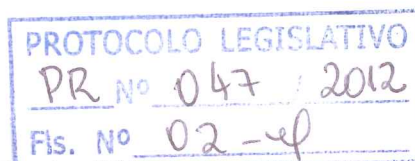
*I – no caso do inciso I, por dois dias;*

*II – no caso do inciso II, por dez dias.*

*§ 2º Ao relator será assegurada a metade do prazo destinado à comissão.*

*§ 3º Esgotado o prazo destinado ao relator, sem a apresentação do parecer, o Presidente da comissão poderá conceder-lhe novo prazo, a ser descontado daquele concedido à comissão.*

*§ 4º A redação do vencido e a redação final serão elaboradas nos prazos estabelecidos no art. 203.*



**Art. 3º** O art. 147 da Resolução nº 218, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 147.** *Antes da análise das proposições pelas Comissões, será aberto, uma única vez, o prazo de dez dias para apresentação de emendas, independentemente do regime de tramitação da proposição principal.*

*§ 1º As emendas só poderão ser protocoladas perante a primeira comissão a que for distribuída a proposição principal.*

*§ 2º A emenda apresentada fora do prazo, por membro de comissão em que a proposição respectiva esteja sendo discutida, ou por Deputado Distrital presente à reunião, integrará o parecer, se for aprovada, ou será considerada inexistente, se rejeitada.*

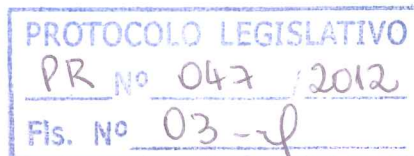
*§ 3º A apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuição da que for competente para emitir parecer sobre o mérito da proposição principal, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a redação e a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça.*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição tem por escopo aperfeiçoar o texto regimental, regulamentando uma questão que há muito tem causado constrangimentos nesta Casa: o retorno do titular esporadicamente para apresentar proposições ou participar de votações.

A idéia é estabelecer um prazo de 48 horas para que esta Casa possa dar publicidade ao retorno do Titular, bem como para comunicar ao suplente seu desligamento.

As demais alterações propostas dizem respeito à tramitação de matérias em regime de urgência, especialmente sobre os prazos para apresentação de emendas e para elaboração de pareceres pelas comissões.

É queixa constante dos membros das comissões temáticas desta Casa, sobretudo de seus presidentes, o exíguo prazo que se tem para apreciação das matérias em regime de urgência, que é de apenas dois dias, correndo em conjunto para todas as comissões que devam analisar a matéria.

Tal determinação tumultua os trabalhos das comissões, além de comprometer o processo legislativo, entre outras razões pelo fato de as diferentes comissões aprovarem, em seus pareceres, emendas diversas, que só poderão ser adequadamente analisadas em Plenário.

Quanto ao prazo para apresentação de emendas, o texto atual de nosso Regimento não estabelece prazo específico no caso de proposições que tramitem em regime de urgência:

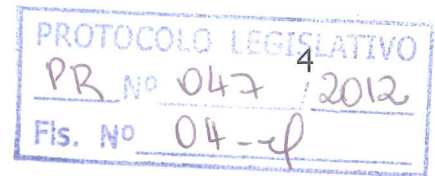
**Art. 147.** *As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da proposição principal, nos termos deste Regimento. (grifamos)*

Apesar de parecer cristalina, a redação acima tem suscitado dúvidas entre os parlamentares e seus assessores, além de dar margem a interpretações equivocadas, o que traz sérios prejuízos ao processo legislativo.

O poder de emenda parlamentar, previsto nas regras do processo legislativo distrital, deve ser sempre respeitado, independentemente de quem seja o autor da matéria, sob risco de se macular o processo que, no nosso entendimento, deve ser democrático e transparente. Assim, buscamos resgatar uma prerrogativa parlamentar essencial, que há algum tempo tem sido negada aos parlamentares desta Casa.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA MESA DIRETORA**



Ademais, acreditamos que o prazo de dez dias para apresentação de emendas deva ser aberto para as proposições em geral, independentemente do regime de tramitação, a fim de garantir o bom exercício da atividade parlamentar e o consequente aprimoramento do processo legislativo, sobretudo se considerarmos que os complexos e relevantes projetos de iniciativa do Poder Executivo tramitam em regime de urgência constitucional.

Complementarmente, nossa proposta tem o intuito de esclarecer que o prazo para apresentação de emendas é único, devendo ser aberto, portanto, uma única vez, antes de a proposição principal começar a ser apreciada pelas comissões.

O objetivo é garantir que as emendas sejam analisadas por todas as comissões pelas quais tramitar uma proposição, seja do ponto de vista do mérito, seja do ponto de vista da admissibilidade. Se cada comissão recebe emendas, aquelas que porventura já tenham proferido seus pareceres, não terão oportunidade de fazer a análise de novas emendas, o que pode comprometer a qualidade do processo legislativo.

Ressaltamos, ainda, que o prazo único para emendamento perante as comissões abreviará o processo nessa fase de tramitação – hoje, o menor prazo de tramitação ordinária é de aproximadamente 50 dias, se considerarmos a distribuição a apenas duas comissões.

Assim, por acreditarmos no aperfeiçoamento que nossa proposta poderá trazer ao texto regimental, contamos com o apoio dos nobres pares em sua aprovação.

Sala das sessões, em

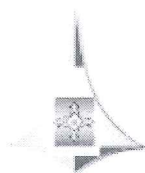
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
**Presidente**

**DEPUTADO DR. MICHEL**  
**Vice-Presidente**

**DEPUTADO OLAIR FRANCISCO**  
**Primeiro Secretário**

**DEPUTADO AYLTON GOMES**  
**Segundo Secretário**

**DEPUTADO JOE VALLE**  
**Terceiro Secretário**



## Proposições - Pesquisa

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PR - Projeto de Resolução  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : ART 30  
**Data** : 03/05/12 10:34:20

### Proposições Encontradas

: 2

1 : [PR-55/1996](#)

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 29/05/96

**Ementa** : ALTERA O **ART. 30** E PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : MARCOS ARRUDA  
TADEU FILIPPELLI  
CÉSAR LACERDA  
JOÃO DE DEUS



2 : [PR-24/2007](#)

**Situação** : Tramitando

**Localização** : GMD

**Leitura** : 07/03/07

**Ementa** : ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO **ART. 30** DA RESOLUÇÃO Nº 167, DE 2000, QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA.

**Indexação** :

**Autoria** : RAAD MASSOUH  
LUZIA DE PAULA  
BERINALDO PONTES  
AGUINALDO DE JESUS  
AYLTON GOMES  
PAULO RORIZ  
DR. CHARLES  
PEDRO PASSOS  
ROGÉRIO ULYSSES  
ALÍRIO NETO  
BATISTA DAS COOPERATIVAS  
CRISTIANO ARAÚJO  
JAQUELINE RORIZ  
MILTON BARBOSA  
REGUFFE

## Proposições - Pesquisa

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição**

: PR - Projeto de Resolução

**Ano**

: 1991 a 2012

**Palavra-Chave**

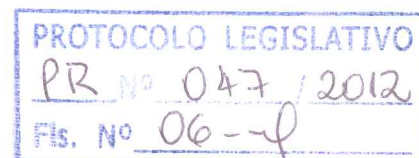
: ART90

**Data**

: 03/05/12 10:36:40

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Sair



## Proposições - Pesquisa

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PR - Projeto de Resolução  
**Ano** : 1991 a 2012  
**Palavra-Chave** : ART147  
**Data** : 03/05/12 10:37:16

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

Sair

